



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

050 *H*

LEI Nº 230/97 DE 26 DE MAIO DE 1.997

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 080/94, QUE INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO PEDRINHAS PAULISTA”.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 51, da Lei nº 080/94, de 15 de março de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51 -...

I -....

II -...

III - da Municipalidade que terá até o 10º (décimo) dia útil do mês, para efetuar o pagamento da contribuição de 10% (dez por cento) sobre o total da remuneração, pensão ou proventos pagos aos servidores. Em caso de atraso ou não pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, utilizando-se a UFIR ou outro índice que vier a substituí-la e mais juros legais”.

Artigo 2º - O artigo 52, da Lei nº 080/94, de 15 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 52 - *As contribuições em atraso, devidas pelos segurados, serão acrescidas de juros legais e atualizadas monetariamente, utilizando-se como índice a UFIR ou outro que vier a substituí-la.*”

Parágrafo Único - As multas por atraso referidas nos artigos 51 e 52 desta Lei, serão aplicadas na proporção de 2% (dois por cento), sobre o montante do débito atualizado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

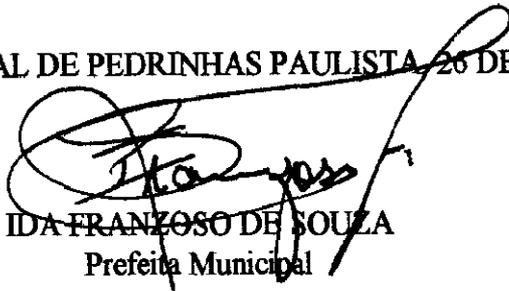
ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

051 *H*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA 26 DE MAIO DE 1997.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secret. Admin. e Finanças